

PORTARIA Nº 3128/GR, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece procedimentos para análise de solicitação de prorrogação de prazo máximo para integralização curricular e consequente autorização de emissão de diploma em cursos técnicos de nível médio, de graduação e pós-graduação *lato sensu* e dá outras providências.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, nomeado pelo Portaria nº 2.731/GR, de 23/12/2016, publicada no DOU de 28/12/2016, visando unificar procedimentos e normatizar a tramitação e análise dos processos de prorrogação de prazo máximo para integralização curricular e consequente autorização de colação de grau, para os cursos de graduação e, emissão de diploma em cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, resolve:

Art. 1º Regulamentar os critérios e os procedimentos para tramitação e análise dos requerimentos de prorrogação de prazo para integralização curricular e consequente autorização de colação de grau, para os cursos de graduação e autorização de emissão de diploma em cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação *lato sensu*.

§ 1º. Entende-se por integralização curricular o cumprimento da carga horária e da estrutura curricular de todo o curso dentro do prazo mínimo previsto no seu Projeto/Plano Pedagógico de Curso - PPC, acrescentando-se o prazo máximo de até 100% (cem por cento) do tempo indicado para sua conclusão, conforme as Normas de Organização Didática da Instituição.

§ 2º. Cabe à Coordenação do Curso em articulação com a Coordenação de Registro Acadêmico - CRA, atendendo à legislação vigente, o exercício do controle acadêmico e da integralização curricular dos estudantes, visando à otimização do fluxo curricular com adequada orientação e acompanhamento do cumprimento do tempo concedido para integralizar o curso, a fim de evitar declínio dos indicadores de qualidade dos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação *lato sensu* do IFAL.



PORTARIA Nº 3128/GR, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Art. 2º A prorrogação do prazo máximo estabelecido para conclusão dos cursos técnicos de nível médio, de graduação e pós-graduação *lato sensu* poderá ser concedida nas seguintes situações:

- I. Para pessoas com necessidades específicas que impliquem no comprometimento da execução do curso, mediante avaliação do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE;
- II. Para pessoas com afecções congênitas ou adquiridas que impliquem comprovadamente na limitação de capacidade de aprendizagem;
- III. Quando a Instituição, por qualquer motivo, deixou de oferecer as condições necessárias que impliquem comprovadamente no comprometimento da conclusão do curso no prazo previsto;
- IV. Quando o estudante estiver com pendência, em se tratando dos cursos técnicos de nível médio, na Prática Profissional;
- V. Quando o estudante estiver com pendência, na graduação, em Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso - TCC e em até 03 (três) componentes curriculares.
- VI. Quando o estudante estiver com pendência, em se tratando dos cursos de pós-graduação *lato sensu* apenas no Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

§1º Para os casos previstos nos incisos I e II, a prorrogação do prazo máximo a que se refere este artigo não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do limite mínimo de duração fixada pelo Projeto/Plano Pedagógico de Curso.

§2º Para os casos previstos nos incisos III, IV, V e VI a prorrogação do prazo não poderá ultrapassar 02 (dois) períodos letivos consecutivos para os cursos de graduação e técnicos de nível médio subsequente, 01 (um) período letivo para os cursos técnicos de nível médio integrado e 01 (um) semestre para cursos de pós-graduação *lato sensu*, a partir da data emissão do Ato Administrativo.

PORTARIA Nº 3128/GR, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

§3º Os casos previstos no inciso V se aplicam às pendências existentes até a conclusão do período letivo 2019.1.

Art. 3º O requerimento de que trata a presente Portaria deve ser individual e submetido à Coordenação do Curso, acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

- ☐ Justificativa fundamentada;
- ☐ Histórico Escolar atualizado;
- ☐ Documentos que comprovem o enquadramento do interessado nos casos previstos no Art. 2º.

Art. 4º A análise do requerimento previsto no Art. 3º deve ser realizada por:

I Comissão composta por Coordenador do Curso e 02 (dois) membros do Colegiado do Curso, sendo 01 (um) desses, representante da Equipe Pedagógica, em se tratando dos cursos de Educação Básica presenciais e a distância.

II Comissão composta por Coordenador do Curso e 02 (dois) membros do Núcleo Docente Estruturante – NDE, em se tratando de cursos de graduação presenciais e a distância.

III Comissão composta por Coordenador do Curso e 02 (dois) docentes, indicados dentre o quadro de docentes do curso, em se tratando de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 5º A Coordenação do Curso encaminhará o processo à Comissão para:

- I. Analisar se a solicitação do estudante se enquadra às situações previstas no art. 2º, quanto ao cumprimento do fluxograma do curso, destacando os componentes curriculares que faltam para a integralização curricular;
- II. Elaborar Cronograma de Integralização de Curso, por período letivo, de componentes curriculares a serem cursados pelo estudante para concluir o curso;
- III. Fixar o prazo de prorrogação, em termos de períodos letivos, que julgar necessário para o cumprimento do Cronograma de Integralização de Curso, desde que não exceda o tempo a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 2º;
- IV. Dar ciência ao estudante sobre o resultado da análise da solicitação;

PORTARIA Nº 3128/GR, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

V. Anexar termo de compromisso assinado pelo estudante, concordando com as exigências para o cumprimento do Cronograma de Integralização de Curso, caso a solicitação seja deferida.

VI. Encaminhar o processo para emissão de Ato Administrativo correspondente.

Art. 6º Caberá ao Magnífico Reitor a emissão de Ato Administrativo, após tramitação pelas seguintes instâncias: Coordenação do Curso, Direção de Ensino ou equivalente, Direção Geral do Campus, Pró-Reitoria de Ensino – PROEN ou Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PRPPI.

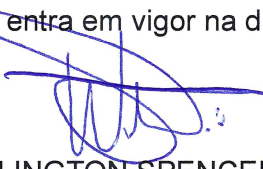
Parágrafo único. A Coordenação do Curso, de posse do Ato Administrativo, de que trata o *caput* deste artigo, deverá encaminhar cópia para a CRA, para procedimentos de matrícula e registro no Histórico Escolar do regime de prorrogação de prazo.

Art. 7º Não será permitido ao estudante matriculado em regime de prorrogação de prazo, trancamento total ou parcial de componentes curriculares.

Art. 8º O descumprimento do termo de compromisso validado pela Comissão e assinado pelo estudante, acarretará o seu desligamento do curso.

Art. 9º Em caso de indeferimento pela Comissão, e havendo recurso, este será dirigido ao Colegiado do Curso.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



WELLINGTON SPENCER PEIXOTO
Reitor Substituto em Exercício



PORTARIA Nº 3128/GR, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

**TERMO DE COMPROMISSO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO MÁXIMO PARA INTE-
GRALIZAÇÃO CURRICULAR**

Declaro conhecer e concordar com o Cronograma de Integralização de Curso que deverei obedecer no(s) período(s): _____ e _____, conforme foi concedido por Comissão instituída para esse fim, em atendimento à minha solicitação de prorrogação de prazo máximo para integralização curricular. Declaro conhecer que o descumprimento do cronograma a cumprir por período letivo, implicará no meu desligamento do curso.

Em: _____/_____/_____

Requerente

Matrícula: _____

Fone: _____

E-mail: _____